



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 55-COUN/UFMS, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a Câmara de Mediação de Conflitos e sobre a Mediação de Conflitos e seus fluxos no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso Do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e considerando o contido no Processo nº 23104.026049/2020-81, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as Normas da Câmara de Mediação de Conflitos, instituída pela Resolução nº 24, de 8 de abril de 2020, e sobre a Mediação de Conflitos, como meio de solução de controvérsias entre particulares e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Câmara de Mediação de Conflitos consiste no serviço destinado à realização de Sessões de Mediação em casos de conflitos interpessoais entre servidores e/ou estudantes no âmbito da UFMS, em razão das atividades acadêmicas e administrativas.

Art. 3º A instalação da Câmara de Mediação de Conflitos não impede que outras Unidades ou órgãos desenvolvam iniciativas para adotar providências necessárias à busca de solução pacífica dos conflitos, por meio de métodos de mediação adequados, observando-se as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DA CÂMARA

Art. 4º Compete à Câmara de Mediação de Conflitos:

I - receber os relatos de conflitos funcionais e viabilizar diálogo dos princípios éticos aplicados a situações concretas por meio da conciliação/mediação ou direcionamento para outros órgãos; e

II - propor medidas educativas e preventivas para minimizar a ocorrência de conflitos.



CAPÍTULO III

DA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

Art. 5º As Sessões na Câmara de Mediação de Conflitos serão orientadas pelos seguintes princípios:

- I - imparcialidade do mediador;
- II - isonomia entre as partes;
- III - oralidade;
- IV - informalidade;
- V - autonomia da vontade das partes;
- VI - busca do diálogo respeitoso;
- VII - confidencialidade;
- VIII - boa-fé.
- IX - decisão informada; e
- X - independência.

Parágrafo único. Caberá ao mediador auxiliar os interessados a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que eles possam, pelo restabelecimento da comunicação, identificar, por si próprios, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos.

Art. 6º A Câmara de Mediação de Conflitos tem o objetivo finalístico de alcançar mudanças no paradigma de convivência atual e conscientização sobre fatores relacionais, institucionais e culturais causadores de violência.

Art. 7º A Câmara será responsável por receber os relatos de membros da Comunidade Universitária da UFMS, encaminhados pelos Dirigentes das Unidades da Administração Central, Setorial e Suplementar, ou pela Corregedoria da UFMS, relacionados a conflitos interpessoais, e atuar na orientação, mediação ou direcionamento dos relatos para a Unidade remetente, caso entendam que não são de sua competência.

Art. 8º As sessões de mediação deverão ser registradas pelas partes e pelos mediadores, por meio do Termo de Mediação, na forma do Anexo II a esta Resolução.

Parágrafo único. A mediação será regida conforme a livre autonomia dos interessados, inclusive no que diz respeito à definição das regras procedimentais.

Art. 9º Os membros da Câmara de Mediação de Conflitos serão indicados pela Corregedoria, entre aqueles que tiverem participado de curso de capacitação específico, e com base na formação e/ou expertise.

§ 1º A Câmara terá como Presidente um de seus membros, escolhido entre seus pares.

§ 2º Os membros da Câmara e seu Presidente serão designados pelo Reitor, e terão mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

§ 3º A Secretaria-Executiva da Câmara de Mediação de Conflitos recairá sobre o Secretário- Executivo da Comissão de Ética da UFMS. (NR)

Art. 10. A atividade como membro da Câmara de Mediação de Conflitos integra a carga horária do servidor da UFMS, não gerando outros direitos remuneratórios.

CAPÍTULO IV

DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DOS ÓRGÃOS APURADORES

Art. 11. O Juízo de Admissibilidade será realizada pelos dirigentes das Unidades da Administração Central e Setorial e pela Corregedoria da UFMS, que serão responsáveis pela análise técnica de eventuais irregularidades relacionadas aos docentes, técnico- administrativos e estudantes, de forma a direcioná-las quanto ao correto procedimento de apuração ou mediação, nas instâncias existentes na UFMS.

§ 1º Ao analisar o relato, entendendo a autoridade ser caso de mediação, por envolver conflitos interpessoais, e havendo concordância expressa das partes envolvidas, encaminhá-lo-á para a Câmara de Mediação de Conflitos.

§ 2º Caso a Câmara entenda pelo não cabimento da mediação, devolverá à Unidade, que prosseguirá com a análise do fato.

CAPÍTULO V

DO IMPEDIMENTOS E DO SIGILO

Art. 12. O mediador fica impedido de atuar ou estar diretamente envolvido em procedimentos subsequentes à mediação.

Art. 13. Em razão do dever de sigilo, inerente às suas funções, os membros da Câmara de Mediação de Conflitos, assim como as partes envolvidas, não poderão divulgar ou depor acerca de fatos, propostas ou elementos oriundos da mediação.

Parágrafo único. A confidencialidade estende-se a todas as informações produzidas no curso do procedimento, cujo teor não poderá ser utilizado para fim diverso daquele previsto por expressa deliberação das partes.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O procedimento de mediação deverá ser concluído em até trinta dias, contados da primeira sessão, salvo quando as partes, de comum acordo, requererem sua prorrogação por no máximo trinta dias.

§ 1º O interessado em participar da sessão de mediação, deverá assinar o Termo de Concordância, na forma do Anexo I a esta Resolução.

§2º Considera-se instituída a mediação na data para a qual for marcada a primeira reunião de mediação.

Art. 15. Do resultado da Sessão de Mediação deverá ser lavrado o Termo de Mediação, na forma do Anexo II a esta Resolução, o qual será assinado pelas partes e pelos mediadores.

§ 1º Obtida a autocomposição, por meio da mediação do conflito, não será instaurado procedimento disciplinar pelos mesmos fatos objeto do ajuste, salvo em caso de nova conduta.

§ 2º Havendo reiteração da conduta, não será possível nova mediação, devendo os fatos serem apurados pela Unidade competente.

Art. 16. Caberá ao Secretário da Câmara de Mediação de Conflitos, registrar o fim do procedimento, encaminhar o Termo de Mediação assinado à Corregedoria, para homologação em conjunto e registro, e os autos à autoridade remetente, para conhecimento.

Art. 17. Em caso de inexistir resultado de autocomposição na Sessão de Mediação, os autos serão devolvidos à autoridade demandante, que proferirá o juízo de admissibilidade do processo e adotará o procedimento pertinente para a continuidade e instrução do feito.

Art. 18. A mediação será realizada preferencialmente de maneira presencial, podendo ser realizada por videoconferência ou por outro meio de comunicação que permita a realização remotamente.

Parágrafo único. Para preservar a confidencialidade das reuniões, as videoconferências não poderão ser gravadas.

Art. 19. A Câmara de Mediação de Conflitos e as Unidades da UFMS atuarão em conjunto para estruturar uma sistemática de monitoramento e de consolidação das informações relativas a estas duas instâncias, de forma a permitir a avaliação, a revisão e a melhoria de processos, resguardado o sigilo.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor em 3 de novembro de 2020.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE

ANEXO I - TERMO DE CONCORDÂNCIA

(Anexo à Resolução, nº 55, Coun, de 9 de outubro de 2020.)

Nome Completo:

Siape/RGA/CPF:

Unidade de Lotação/Vinculação:

Manifesto, por livre e espontânea vontade, interesse em participar de procedimento de Mediação, com NOME DA OUTRA PARTE, buscando o diálogo respeitoso para a resolução amigável de conflito, que será realizada por pessoa designada e qualificada para tanto.

Declaro estar ciente de que poderei desistir do procedimento a qualquer momento, sem prejuízo de outras providências aplicáveis ao caso.

Cidade/UF, ____ de _____ de ____.

Assinatura

ANEXO II - TERMO DE MEDIAÇÃO

(Anexo à Resolução, nº 55, Coun, de 9 de outubro de 2020.)

Pelo presente instrumento particular, as partes ____ e ____, por meio de mediação realizada por meio dos mediadores _____, celebra o presente Termo de Mediação, nos termos da Resolução nº 55, de 7 de outubro de 2020, do Conselho Universitário.

Referência

Número do Processo/Relato Ouvidoria

Resultado

() Sem acordo

() Com Acordo:

Termos: _____

Declararam as partes estarem cientes de que as informações da mediação, independente do resultado, são confidenciais e privilegiadas.

O Mediador, qualquer das partes, ou outra pessoa que atue na mediação, não poderá revelar a terceiros ou serem chamados ou compelidos, inclusive em posterior Processo Administrativo, a revelar fatos, propostas e quaisquer outras informações obtidas durante a mediação.

A Câmara encaminhará o presente Termo à autoridade remetente, para ciência e demais providências.

Cidade/UF, ____/____/____.

Assinatura das Partes

Assinatura Mediadores



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Santos Turine, Reitor(a)**, em 09/10/2020, às 19:47, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2171518** e o código CRC **703CCB2F**.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000071/2020-00

SEI nº 2171518

